



# Câmara Municipal de

Folha n.º <sup>5160.46</sup> ~~11~~ do proc.  
n.º ~~04004~~ <sup>010995</sup>  
o Intendente ~~Paulo~~  
MARGARETE NUNES-SILVA  
Secretária

16 - PAR  
16-0429/1996

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 4/95

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do nobre Vereador Bruno Feder, visa acrescentar ao seu art. 133 parágrafo único obrigando a aplicação de no mínimo 2% (dois por cento) da receita resultante de impostos no apoio e incentivo das práticas esportivas amadoras.

O Executivo, atendendo à solicitação desta Comissão, posicionou-se contrariamente ao projeto, apontando as seguintes razões:

- o projeto viola a Lei Orgânica do Município ( art. 37, § 2º, inciso IV combinado com o artigo 69, I) e a Carta Magna de 1988 ( art. 61, § 1º, alinea "b" e art. 165);

- as iniciativas na área tributária são de competência exclusiva do Exmo. Sr. Prefeito;

- já existem formas de fomento às práticas desportivas, definidas na Lei Federal nº 8672/93, que foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 981/93, que permite que as entidades esportivas realizem sorteios destinados a angariar recursos para incentivo do desporto, e também estão definidas nessa mesma Lei as fontes de financiamento para a Política Nacional do Desporto;

- no Estado de São Paulo, o assunto foi regulamentado pelo Dec. 39.387/94, que dispõe sobre as formas de sorteio (incluindo-se aí os bingos);



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 340 D.V. 60 47  
n.º 04.0004 de 19 95 11  
SECRETARIA MARGARETE DOS SANTOS SILVA  
Secretária

Em razão do aqui exposto e considerando-se que a matéria já está regulamentada pela União e pelo Estado, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19 de março de 1996.

Presidente -

Relator -